



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

## DIÁRIO OFICIAL

www.medianeira.pr.gov.br

De acordo com as Leis Municipais 134/2010 e 157/2011

QUARTA-FEIRA, 24 DE ABRIL DE 2013

ANO: II Nº: 403

EDIÇÃO DE HOJE: 28 PÁGINA(S)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### LEI Nº 219/2013, de 24 de abril de 2013.

**Dispõe sobre o desmembramento a desafetação e a alienação de parte do Bem Imóvel - Lote 26 da Quadra 02 com área de 1.917,69m<sup>2</sup> do Loteamento Jardim Espanha II**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná, aprovou, e o Poder Executivo sanciona a seguinte,

#### L E I:

**Art. 1º** Fica desmembrado o **Lote 26A da Quadra 02 com 958,85m<sup>2</sup>** (novecentos e cinquenta e oito metros quadrados e oitenta e cinco decímetros quadrados) do Lote 26 da quadra 02, com área total de 1.917,69m<sup>2</sup> Matrícula 28.422, situado no Loteamento Jardim Espanha II, Bairro Panorâmico, com os seguintes limites e confrontações:

**AO NORTE:** por uma linha reta com **29,10 metros** de extensão, confronta com a Rua Madri.

**AO SUL:** por uma linha reta com **29,10 metros** de extensão, confronta com o Lote 26A da mesma quadra.

**AO LESTE:** por uma linha reta com **32,95 metros** de extensão, confronta com o Lote 24 da mesma quadra.

**AO OESTE:** por uma linha reta com **32,95 metros** de extensão, confronta com a Rua Londrina.

**Art. 2º** Fica desafetado e transferido para categoria de bens dominiais do Município o **Lote 26A da Quadra 02 com área de 958,85m<sup>2</sup>** (novecentos e cinquenta e oito metros quadrados e oitenta e cinco decímetros quadrados).

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar o imóvel de Propriedade Pública Municipal, citado nos arts. 1º e 2º desta Lei, para complementar área a ser destinada à edificação do Corpo de Bombeiros do município de Medianeira.

**Parágrafo único.** A comissão de avaliação, designada através da Portaria nº 053/2013, avaliou o imóvel em R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil Reais) cujo teor da avaliação encontra-se lavrado no Livro de Atas - Ata nº 04/2013.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal 25 de Julho, Medianeira, 24 de abril de 2013.

Ricardo Endrigo

**Prefeito**

#### LEI Nº 220/2013, de 24 de abril de 2013.

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a Criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como utilizar recursos na promoção de ações de apoio e incentivo à atividade.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito sanciono a seguinte,

#### L E I:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como utilizar recursos da Secretaria Municipal da Agricultura Sustentável e Abastecimento para promover ações de apoio e incentivo à atividade da piscicultura na fase de implantação (construção de tanques) visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais mediante os projetos específicos.

**Art. 2º** Os beneficiários do programa deverão ser produtores proprietários ou arrendatários de estabelecimentos rurais, assentamentos, pescadores, localizados no Município de Medianeira.

**Art. 3º** Os agricultores que desejarem participar do programa devem se enquadrar nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF) do Governo Federal, bem como obter as licenças ambientais necessárias para o empreendimento.

**Art. 4º** Para realização do serviço será cobrado uma taxa de 30 UFIMES (Unidade Fiscal de Referência do Município de Medianeira) por hora máquina através de recolhimento de DAM (Documento de arrecadação Municipal).

**Parágrafo único:** Cada produtor poderá ser atendido com até 24 (vinte) horas de máquinas, sendo utilizado o equipamento da prefeitura para a construção e adequação dos tanques.

**Art. 5º** Os produtores inscritos no programa passarão por uma seleção onde um comitê gestor municipal, de forma isonômica, definirá quais famílias poderão ser beneficiadas.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

## DIÁRIO OFICIAL

www.medianeira.pr.gov.br

De acordo com as Leis Municipais 134/2010 e 157/2011

QUARTA-FEIRA, 24 DE ABRIL DE 2013

ANO: II Nº: 403

EDIÇÃO DE HOJE: 28 PÁGINA(S)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

**Parágrafo único:** O comitê gestor municipal será constituído pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (ou similar), Secretaria de Agricultura Sustentável e Abastecimento, Secretaria de Assistência Social, entidade de extensão rural tais como: Emater, SEAB, e entidades representativas do setor, tais como: Sindicato Rural e Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

**Art. 6º** Os recursos que comporão o programa referido, serão oriundos do projeto de atividade de desenvolvimento da piscicultura do município, previsto no Orçamento Municipal e de recursos conveniados com outros entes federados.

**Parágrafo único:** O número de produtores beneficiados será estipulado conforme disponibilidade de recursos que comporão o programa.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal 25 de Julho, Medianeira, 24 de abril de 2013.

Ricardo Endrigo.  
Prefeito

### LEI Nº 222/2013, de 24 de abril de 2013.

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial ao orçamento vigente, e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná, por seus legítimos representantes no Poder Legislativo, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte,

#### LEI:

**Art. 1º** Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial, em conformidade com o inciso II do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, até a importância de R\$ 700.000,00 (Setecentos mil reais), para a inclusão das seguintes dotações ao orçamento vigente, conforme segue:

#### 07.00 – Secretaria Municipal de Educação

07.03 – Divisão Educação Infantil

12.365.0007.1.030 – Cobertura Quadra de Esportes Semíramis

4.4.90.51.00.0000 – Obras e Instalações 848..... R\$ 97.500,00

#### 11.00 – Secretaria Agricultura Sustentável a Abastecimento

11.02 – Divisão Desenvolvimento Rural

20.606.0012.1.136 – Equipamentos para a Agricultura Sustentável

4.4.90.52.00.0000 – Equipamento Material Permanente 847 ..... R\$ 97.500,00

4.4.90.52.00.0000 – Equipamento Material Permanente 850 ..... R\$ 97.500,00

4.4.90.52.00.0000 – Equipamento Material Permanente 855 ..... R\$ 100.000,00

20.606.0012.2.075 – Manutenção e Desenvolvimento Rural

3.3.90.30.00.0000 – Material de Consumo 849 ..... R\$ 112.500,00

#### 12.00 – Secretaria Desenvolvimento Econômico

12.03 – Divisão, Comércio, Serviço e Turismo

23.695.0014.1.025 – Infra Estrutura Mobiliária e Paisagística da Trilha do Morro da Saleté

4.4.90.51.00.0000 – Obras e Instalações 843 ..... R\$ 97.500,00

4.4.90.51.00.0000 – Obras e Instalações 844 ..... R\$ 97.500,00

**TOTAL.....R\$ 700.000,00**

**Art. 2º** O Crédito Adicional Especial autorizado no artigo anterior será custeado com recursos provenientes de excesso de arrecadação do orçamento vigente, na forma do que preceitua o inciso III do § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64, conforme segue:

Fonte nº – 848– Min. Esportes - Cobertura Quadra Esportes Semiramis .....R\$ 97.500,00

Fonte nº – 847 – MAPA - Resfriadores de Leite.....R\$ 97.500,00

Fonte nº – 850 – MAPA - Mini carregadeira .....R\$ 97.500,00